



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS - CEGM

**Reunião** : Ordinária Nº: 015/2021  
**Decisão** : 035/2021-CEGM/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900027721/2018  
**Interessado** : Construtora e Serviços WJC Ltda – EPP

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900027721/2018, lavrado em desfavor da pessoa jurídica Construtora e Serviços WJC Ltda – EPP, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 015/2021, realizada no dia 22 de setembro de 2021, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900027721/2018, lavrado em 18/07/2018, em desfavor da empresa Construtora e Serviços WJC Ltda – EPP, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, referente à “Perfuração de 25 Poços Artesianos”; Considerando que a ART nº PE20160075301, registrada anteriormente ao auto, pertencente ao Engenheiro Civil Wilson Pacifico de Godoy Matos, não contempla a perfuração dos poços artesianos mencionados no auto (até mesmo em função do profissional não possuir atribuições para o desempenho dessa atividade); Considerando que a ART nº PE20170180220, também registrada anteriormente ao auto, pertencente ao Geólogo Saulo Lima Luz, como autônomo subcontratado, não contempla a perfuração dos poços; Considerando que o Auto de Infração nº 9900027721/2018 é procedente, visto que as ART’s Nº PE20160075301 e Nº PE20170180220 não contemplam a PERFURAÇÃO DE 25 POÇOS ARTESIANOS; e, Considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Alexandre José Magalhães Baltar Filho, diante do acima exposto, favorável à manutenção da multa aplicada, com suas devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção da multa aplicada com as devidas correções monetárias pertinentes, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º de Minas José Carlos da Silva Oliveira - Coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Alexandre José Magalhães Baltar Filho e Lucila Ester Prado Borges.** O Conselheiro Titular Jairo de Souza Leite, justificou a sua ausência.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021.

*José Carlos da S. Oliveira*

**Eng. de Minas José Carlos da Silva Oliveira**  
**Coordenador da CEGM**